



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 15/2026.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no dia 09.03.2026, às 18h15, para analisar o Projeto de Lei nº 15/2026.

EMENTA: ESTABELECE O PERCENTUAL DE CORREÇÃO PARA COBRANÇA DE IPTU, ISSQN FIXO, TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o percentual de correção monetária dos tributos municipais para o exercício de 2026, aplicando o índice oficial IPCA no percentual de 4,26%, bem como fixar as datas de vencimento para pagamento dos referidos tributos. Conforme exposto na Mensagem Justificativa, a atualização proposta visa apenas recompor as perdas inflacionárias do período, não configurando aumento real de tributos, mas medida necessária à preservação do equilíbrio das receitas municipais e à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Durante a tramitação da matéria nesta Casa Legislativa, os Vereadores apresentaram a Indicação nº 02/2026, aprovada por unanimidade em Plenário, sugerindo ao Poder Executivo o envio de Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 15/2026, com a inclusão de desconto de 15% para pagamento à vista do IPTU aos contribuintes adimplentes, como forma de incentivo ao bom pagador. Entretanto, o Poder Executivo encaminhou resposta por meio do Ofício nº 27/2026, informando que, após análise técnica e jurídica, não encaminhará projeto substitutivo contemplando o desconto sugerido.

Análise das comissões:

As Comissões reconhecem a legitimidade e relevância da Indicação nº 02/2026, a qual buscou incentivar a adimplência dos contribuintes e fomentar o pagamento antecipado do IPTU.

Todavia, cumpre observar que a concessão de desconto tributário caracteriza renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exigindo obrigatoriamente: estimativa do impacto orçamentário-financeiro, e medidas de compensação da renúncia de receita, conforme previsto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 15/2026 não contém estudo de impacto financeiro relativo à concessão de desconto no IPTU, uma vez que tal medida não integra a proposta original do Poder Executivo.

Dessa forma, eventual inclusão do benefício por meio de emenda parlamentar implicaria criação de renúncia de receita sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com as exigências legais e fiscais.

RECEBIDO

Em: 19/3/26

Nome: [Assinatura]

Ass: [Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000
Telefone: (54) 3300-0222 E-mail: camara@camaraaltoalegre.rs.gov.br
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Assim, eventual alteração legislativa nesse sentido poderia acarretar vício de inconstitucionalidade formal, além de sujeitar a proposição a veto do Poder Executivo, diante da ausência dos requisitos legais necessários para concessão do benefício fiscal.

Considerando a manifestação expressa do Executivo Municipal por meio do Ofício nº 27/2026, bem como da inexistência de estudo de impacto financeiro que viabilize a concessão do desconto pretendido, entende-se não ser possível a apresentação de emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº 15/2026 com tal finalidade, sob pena de afronta às normas de responsabilidade fiscal e aos princípios da legalidade e do equilíbrio orçamentário.

Ainda, de acordo com a Lei Municipal 2.453, de 04/10/2017 (Código Tributário Municipal), a simples atualização da base de cálculo do IPTU e taxas municipais pode ser realizada por Decreto do Poder Executivo, dispensando a aprovação por Lei Municipal, nos termos do art. 8º, parágrafo único do referido diploma legal.

Conclusão:

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 15/2026.

Plenário Enio Luis Galvagni, 09 de março de 2026.

Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Gilson Maier
Presidente

Selori Rosa
Relator

Eliane Dalberto
Membro

Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

Vinicius Rosa Dierings
Presidente

José Raimundo Dressler
Relator

Rosimara dos Santos Kummer
Membro